



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 100 Ano 08 Domingo, 12 de Julho de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

DECRETO Nº 72, DE 12 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, a serem observadas pelas administrações públicas, pessoas jurídicas de direito público e privado, municípios e demais cidadãos, no território deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE/SC, no exercício de suas atribuições de acordo com os dispositivos legais previstos na Lei Orgânica, e:

Considerando as previsões contidas na Lei Federal nº 13.979/2020, com as alterações posteriores e vigentes;

Considerando o Decreto nº 630/2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, especialmente seu art. 9º, que dispõe quanto à obrigatoriedade das medidas sanitárias adotadas no território estadual serem compartilhadas com os Municípios, nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais realizarem suas deliberações respeitando as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipais, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES;

Considerando a informação contida na matriz do risco potencial para Covid19 publicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina recentemente, em 08 de julho de 2020, para nossa Região de Saúde;

Considerando que o Governo do Estado de Santa Catarina realiza o monitoramento da referida matriz de risco semanalmente, divulgando a classificação das regiões nas quartas-feiras;

Considerando ter sido a classificação na matriz de risco pela Região da AMUREL como gravíssima pelo Estado;

Considerando que o Estado de Santa Catarina determina medidas a serem tomadas por todos os municípios dessa região, como por exemplo:

- I) Desestimular e usar de meios para diminuir qualquer atividade que acarrete em aglomeração de pessoas;
- II) Avaliar o risco x benefício da atividade para autorizar o funcionamento no seu território;
- III) Fiscalizar os estabelecimentos quanto ao cumprimento





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 100 Ano 08 Domingo, 12 de Julho de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

de medidas e diretrizes para adequação das atividades de modo a evitar a disseminação do Covid19;

IV) Suspender as atividades que apresentem maior risco para disseminação da COVID-19 por um período de 14 dias;

V) Veicular informação sobre prevenção e cuidados relacionados ao Covid19.

Considerando as informações e as orientações técnicas recebidas do CER AMUREL de profissionais de saúde e dos Hospitais existentes em nossa região;

Considerando deliberação unânime dos Prefeitos da Região da AMUREL quanto à contratação de novos leitos de UTI em Hospitais, por meio do CIS AMUREL, para acolher os cidadãos deste território em caso de haver ocupação completa dos leitos de UTI disponíveis; e

Considerando a reunião regional agendada para o dia 13 de julho próximo com representantes dos Hospitais de Tubarão, Laguna e Braço do Norte, com os Secretários Municipais de Saúde e com os Deputados Federais e com os Deputados Estaduais da região sul, com objetivo de discutir a situação atual e buscar solução as necessidades da região da AMUREL;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que os estabelecimentos comerciais em atividade nesse município, inclusive galerias e centros comerciais, devem funcionar com acesso simultâneo de clientes em, no máximo, 40% (quarenta por cento) da capacidade instalada, além de observar obrigatoriamente todas as regras sanitárias vigentes, especialmente àquelas definidas para enfrentamento ao Covid-19.

Parágrafo Único. O ingresso simultâneo nos supermercados e nos mercados, varejistas ou não, fica restrito a uma pessoa por unidade familiar.

Art. 2º. Ficam mantidas todas as determinações contidas no Decreto nº 64/2020, que teve a vigência prorrogada pelo Decreto nº 71/2020.

Art. 3º. Fica determinado aos órgãos de fiscalização sanitária que realizem abordagens em estabelecimentos alcançados por este Decreto, assim como usem dos meios necessários para que se cumpram as regras vigentes, sobretudo para evitar aglomeração de pessoas e adequação a quantidade de clientes em atendimento simultâneo na forma do parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos flagrados em descumprimento as regras sanitárias vigentes deverão ter suas atividades suspensas até que as cumpram.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 100 Ano 08 Domingo, 12 de Julho de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

Art. 4º. As medidas para enfrentamento ao Covid19 neste território devem ser reavaliadas, obrigatoriamente, após a divulgação da nova matriz de risco pelo Estado de Santa Catarina, prevista para o dia 15 de julho próximo ou, a qualquer tempo, caso seja necessário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de julho de 2020 até o dia 16 de julho de 2020, ressalvadas as disposições em contrário.

Braço do Norte, 12 de julho de 2020.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD51-D23A-ED6F-846A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO JOSE TAVARES DA SILVA (CPF 069.236.479-08) em 12/07/2020 19:20:25 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bracodonorte.1doc.com.br/verificacao/AD51-D23A-ED6F-846A>